



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMPA Nº 021/2026
PAE nº 2026/ 2477918

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 23.740.183/0001-87

OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (JOELHEIRAS ARTICULADAS e COTOVELEIRAS), para os Policiais Militares Motociclistas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



ENTREGA

Forma O material será entregue de acordo com a demanda apresentada à empresa vencedora.

Prazo 30 dias (trinta) corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.



Local Almoxarifado Central da PMPA, na Av. Brigadeiro Protásio s/nº, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César. Bairro do Marco - Belém/PA – CEP 66087-810, fone: (91) 98402-7709, nos dias e horários do expediente administrativo da PMPA, de segunda a sexta-feira (exceto feriado) das 09h00 às 16h00.

Sergio Ricardo Alves da Almeida
CEL QOPMAG 24932
Comandante Geral da PMPA



VALOR TOTAL

R\$ 59.158,40 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 03/10/2025 (data do Orçamento Estimado)

PAGAMENTO

Forma Ordem Bancária.

Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser

Prazo anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor 2º SGT QPMP-0 RG 32675 **ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 600.299.862-49, matrícula nº 54195517-1, lotado no 38º BPM/PMPA.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início 02/04/2026

Fim 01/04/2027



Sérgio Ricardo Alves de Almeida
CEL QPMP RG 24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADO **SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 23.740.183/0001-87, com sede na AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 2005, SALA 04 - VINHAIS - SÃO LUÍS - 65074-199, Email: sousa.epi.szl@gmail.com, Fone: (98) 3236-8074, Celular: (98) 99616-8340; neste ato representado por Marcio Ribeiro de Jesus Sousa, CPF: 819.489.133-72.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2025/2500529 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (JOELHEIRAS ARTICULADAS e COTOVELEIRAS), para os Policiais Militares Motociclistas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bem contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JOELHEIRAS ARTICULADAS	80	UND	R\$ 599,00	R\$ 47.920,00
2	COTOVELEIRAS	80	UND	R\$ 140,48	R\$ 11.238,40
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 59.158,40

Nota de Empenho: 2026.260101NE004375 (joelheira)

Nota de Empenho: 2026.260101NE004376 (cotoveleira)

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O material será entregue de acordo com a demanda apresentada à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A entrega deverá ser efetuada no Almojarifado Central da Polícia Militar do Pará, localizado na Av. Brigadeiro Protásio, s/n, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, CEP 66087-810, no horário das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é R\$ 59.158,40 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Sérgio Ricardo Heres Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



Órgão:	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Função:	06 – Segurança Pública;
Subfunção:	181 – Policiamento;
Programa:	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Ação (projeto/atividade):	8259 - Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da despesa:	33.90.30 – Material de Consumo;
Plano Interno:	1030008259C; 1030008259E
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 03/10/2025, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

Sérgio Ricardo Mendes de Almeida
CEL QOPMARG 24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

Agência 3585

Conta 5728048761 / OP.1292

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.



4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.



11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.

Sérgio Ricardo ~~Naves~~ de Almeida
CEI QOPM RG 24932



e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 2º SGT QPMP-0 RG 32675 **ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 600.299.862-49, matrícula nº 54195517-1, lotado no 38º BPM/PMPA. , conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **02/04/2026** e término em **01/04/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de de 2026

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Marcio Ribeiro de Jesus Sousa
CPF: 819.489.133-72

Contratado

Emilia Sousa do Amorim
NOME DA TESTEMUNHA

Emilia Sousa do Amorim
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 34849
CPF: 70602131200

Testemunha

RG:
CPF: 048.248.862-01

Testemunha

o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.
Art. 5º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 13 de abril de 2026.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1313439

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº111/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.521 do dia 03/02/2026; Onde Lê-se: Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Fevereiro 2026); **Leia-Se:** Reforço De Policiamento (Op. Carnaval 2026) ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 2-067/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.535 do dia 13/02/2026; Onde Lê-Se Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit. R\$ 146,87; **Leia-se:** Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit.: R\$ 131,76; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1313572

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (JO-ELHEIRAS ARTICULADAS e COTOVELEIRAS); vigência: 02/04/2026 a 01/04/2026; Valor: R\$ 59.158,40 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).. Empresa: SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 23.740.183/000187.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313748

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (smart tv 50"); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 179.450,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: BCH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 81.114.803/0001-79.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313744

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (poltrona); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313747

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e noventa e cinco reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP.; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313689

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (longarina metálica); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: O MOVELEIRO CIA LTDA., CNPJ nº 08.773.990/0001-02.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313691

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e noventa e cinco reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP.; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313692

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 21.939,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313577

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 227.112,25 (Duzentos e vinte e sete mil, cento e doze inteiros e vinte e cinco centésimos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.262.969/0001-57.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313496

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 26.358,75 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.214.791/0001-89.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313567

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025 – PMPA:

Acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1 e 2 do contrato de telefonia móvel e dados, ampliando de 450 para 562 o número de linhas mensais e aparelhos em comodato; valor: R\$ 237.397,68 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); Funcional Programática: 26101.06.122.1297.8338; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Ação: 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso ordinário).; Empresa: CLARO S/A-CLARO; CNPJ nº 40.432.544/0001-47. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1313711

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 0367/2026-DF-

SUP FUNDOS;Suprido DANILO REYMÃO MOREIRA, MAJ, MF: 59113771, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 4.917,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.

PORTARIA nº 0368/2026-

DF-SUP FUNDOS;Suprido JOSÉ MARIA DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, TEN CEL, MF: 572306941, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 7.817,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.

EXTRATO DO 6º TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA CONTRATO DE CONCESSÃO UMF IVA – FLOTA PARU.**Termo: 06****Data de Assinatura: 13/04/2026.**

DO OBJETO: O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até 20/03/2026, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de R\$ 1.462.287,07 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos). DO CRÉDITO: O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário da produção Bimestral de NOV-DEZ/2025 e JAN-FEV/2026 (UPA 07) do Contrato de Concessão da UMF IVA – Flota Paru.

Subcláusula - Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foram emitidos os Ofício nº 0035 e 0055/2026 – SGC/IDEFLOR-BIO.

VALOR TOTAL DO PARCELAMENTO: R\$ 1.533.467,41 (um milhão quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)

Concessionário: BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA

Endereço: Estrada Viscinal da Serra Azul s/nº, Lote IV, Flota Paru, Bairro Serra Azul, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000.

Ordenador: NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Protocolo: 1314520**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 457/2026-SAGA Belém, 13 de abril de 2026**

CONSIDERANDO: Processo nº 2026/2517661.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor PEDRO DE SOUSA FERREIRA, Braçal, MF 3277437/1, referente ao triênio de 1995/1998, no período de 14.05 a 12.06.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1314342**PORTARIA Nº 459/2026-SAGA Belém, 14 de abril de 2026**

CONSIDERANDO: Processo nº 2026/2524528.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA, Técnica em Gestão Pública, MF 72966/1, lotada no IESP, referente ao triênio de 2015/2018, no período de 01.07 a 30.07.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1314464**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 1733/2026 – SCCMP/SP/DGP**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei nº 6.626/04;

Considerando o Ofício nº 174/2026 – 39º BPM, de 31 de março de 2026, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 44962 JOAO PAULO SANTANA SANTOS, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE Nº 2026/2492532);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 44962 JOAO PAULO SANTANA SANTOS, Matrícula Funcional nº 3541973/1.

Art. 2º EXCLUIR o SD PM RG 44962 JOAO PAULO SANTANA SANTOS da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 39º BIPM (Benevides)/CPRM, que conforme o estabelecido no artigo 104 da Portaria nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 39º BIPM (Benevides)/CPRM, o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 14 de abril 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932 Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1314050**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 019/2026-DPC/PMPA – NOMEAR a CAP QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, como Fiscal do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº 2026.260101NE005154. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para capacitação de policiais militares na área de licitações públicas e no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios. EMPRESA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 21.545.863/0001-14). BELÉM/PA, 14/04/2026. CÁSSIO TABARANÁ SILVA – CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1314484

PORTARIA Nº 020/2026-DPC/PMPA – NOMEAR o CAP QOPM RG 36600 LUCAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA, como Fiscal do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº 2026.260101NE004369. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para capacitação de policiais militares no 35º curso avançado de Equoterapia. EMPRESA: Associação Nacional de Equoterapia – ANDE BRASIL (CNPJ nº 26.410.860/0001-97). BELÉM/PA, 14/04/2026. CÁSSIO TABARANÁ SILVA – CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1314514**ERRATA**

Errata da PORTARIA Nº 476/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.532 do dia 11/02/2026; Onde Lê-Se: Servidores: TEN CEL PM RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS; Lotação: DEGEC; **Leia-se:** TEN CEL PM RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS; Lotação: DGEC; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 094/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.519 do dia 02/02/2026; Onde Lê-se: Servidor: SD PM DIÉGO REIS SOUZA; Mf: 3541538/1; **Leia-Se:** Servidor: CB PM DIÉGO REIS SOUZA; Mf: 3541538/1; ORDENADOR : SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 690/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.537 do dia 18/02/2026; Onde Lê-Se Servidores: SGT PM Ismayle Dos Santos Gama; Valor Unit. R\$ 131,76 ; **Leia-se:** Servidores: SGT PM Ismayle Dos Santos Gama; Valor Unit.: R\$ 146,87; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da Portaria Nº554/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.533 do dia 12/02/2026; Onde Lê-Se: destino: Abaetetuba-PA; **Leia-se:** destino: Maracanã-PA; Ordenador: CEL QOPM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo.

Errata da PORTARIA Nº 166/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.525 do dia 05/02/2026; Onde Lê-Se: Período: 13/01 a 18/02/2026. **Leia-se:** Período: 13 a 18/02/2026 .CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 597/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.533 do dia 12/02/2026; Onde Lê-Se: Valor Unit. R\$ 146,87; **Leia-se:** Valor Unit.: R\$ 131,60; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1314018

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMPA: Publicado no DOE nº 36.594, de 14/04/2026. Onde lê-se: vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027; **leia-se:** vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 1314513

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMPA: Publicado no DOE nº 36.594, de 14/04/2026. Onde lê-se: vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; **leia-se:** vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1314505

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA: Publicado no DOE nº 36.594, de 14/04/2026. Onde lê-se: vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; **leia-se:** vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 1314519

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMPA: Publicado no DOE nº 36.594, de 14/04/2026. Onde lê-se: vigência: 02/04/2026 a 01/04/2026; **leia-se:** vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1314537

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PMPA: Publicado no DOE nº 36.594, de 14/04/2026. Onde lê-se: vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; **leia-se:** vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1314497**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMPA:**

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (mesa); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2027; Valor: R\$ 495.054,26 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: